LEI Nº 400 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1989

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Adesão ao Convênio SUDS-SP, por sua Secretaria Estadual de Saúde, com a - interveniência do INAMPS, para os fins - que especifica."

DR. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Adesão do Convênio específico com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado da Saúde e o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, objetivando implantar a integração dos serviços de saúde que atuam no Município e propiciando uma mudança qualificativa dos serviços e o fortalecimento do processo de municipalização, com base no Decreto nº 28.416 de 20 de maio de 1988.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Termo de - Adesão ao convênio referido no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes das providências autorizadas por Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 28 de fevereiro de 1989.

DR. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 28 de fevereiro de 1989.

JOSE ANTONIO BERNARDI ALVES

RESP. P/ EXPEDIENTE